



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

177/2023, de 19 de outubro de 2023.

**CÂMARA DE JULGAMENTO**

**SESSÃO : 65ª EM:02 /08/2023**

**PROCESSO : 22101.005821/2023.31**

**REQUERENTE : PRO-CIRURGICA REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA**

**ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS**

**RELATOR : SUELLEN CAMPOS DE LIMA**

**EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS - DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE – PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS pleiteado por **PRO-CIRURGICA REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.168.739/0001-21 e inscrição estadual nº 24.041275-6 .

O requerente alega em síntese que realizou o pagamento do DARE da NF nº 28728 que foi pago, uma vez que, parte da mercadoria veio com defeitos e foi devolvida e emitida a nota fiscal de devolução do nº 322, sendo assim, pede a restituição, no valor de R\$: 185,38 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Para consubstanciar o pedido foram anexados os seguintes documentos: requerimento; cópia das NF'e de entrada e cópia da NF'e de saída.

O processo foi remetido à Procuradoria Fiscal do Estado emite o Parecer 207/PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ, onde opina pelo indeferimento do pedido tendo em vista que, não assiste razão ao contribuinte no presente processo de restituição, uma vez que o mesmo não apresenta a documentação necessários.

É o relatório.

**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
CONSELHEIRA RELATORA

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS do contribuinte, **PRO-CIRURGICA REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA**, alega que recolheu o ICMS de forma indevida. Logo, pede a restituição no valor R\$: 185,38 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

- – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

O requerente apresentou documentação insuficiente, conforme determina os incisos do artigo 68 da Lei 72/94, vez que após consulta ao SIATE, análise dos documentos em contidos no processo não é possível comprovar que houve a devolução da mercadoria da NF de entrada.

Por todo exposto, conheço do pedido para indeferir a restituição no valor de R\$ 185,38 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**

CONSELHEIRA RELATORA

## **DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:

**PRO-CIRURGICA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 05 de setembro de 2023.

**MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA**

Presidente

**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**

Conselheira Relatora

**FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL**  
Conselheiro

**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira

**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES**  
Conselheiro

**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Bueno Dos Santos, Procurador do Estado**, em 01/11/2023, às 12:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10466800** e o código CRC **B5298794**.